

Proc. 11 795 / 43

1944

CJT = 400/44

NRM

Incabível o recurso extraordinário,
quando desprovido de fundamentação
legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Gonçar-
cindo Rodrigues da Silva e Gentil Rodrigues, com alegado funda-
mento no art. 203 do Regulamento da Justiça de Trabalho, inter-
põe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de
Trabalho da 4ª Região que, reformando a da 2ª Junta de Concili-
ação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a recla-
mação formulada pelos recorrentes contra a firma P. Bento &
Companhia:

CONSIDERANDO que no presente caso não ocorre a
hipótese prevista no invocado art. 203 do Regulamento da Jus-
tiça de Trabalho, por isso que os recorrentes nem sequer cita-
ram um único acórdão que bivesse dado à mesma lei interpretação
diversa da que foi dada pela decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por maie-
ria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Cus-
tas na forma da lei:

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1944

| | |
|-------------------|-----------------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) Ozóus Neta | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial, em 22/7/44.
Apensado no nº 169)
Seção IV.